



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTRATO N.º 015/2022

Contrato Firmado entre a **Câmara Municipal de Itiquira** e a empresa **E. Olegini – ME** com a finalidade de fornecimento e instalação de persianas, conforme segue.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, telefone:(65) 3491-1514, e-mail: [secretaria@itiquira.mt.leg.br](mailto:secretaria@itiquira.mt.leg.br), neste ato representada pelo Vereador/Presidente - Sr. **ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA**, brasileiro, casado, filho de Roberto Ferreira da Silva e Maria Paixão Campos da Silva, natural de Itiquira-MT, nascido em: 06/10/1973, portador da cédula de identidade sob o n.º RG: 0771919-1 SSP/MT, Expedida em: 05/05/2009, devidamente inscrito no CPF sob o N.º 615.604.641-00, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **E. Olegini - ME** Nome Fantasia: Só Películas, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º: 08.946.693/0001-11 situada na Rua: Fernando Corrêa da Costa, Lote: 09 B, Quadra: 70, Bairro: Vila Aurora I, CEP 78.740-000, cidade: Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, telefone (66) 3421-8463/(66) 9 9603-0618, email: [sopeliculaseadesivos@gmail.com](mailto:sopeliculaseadesivos@gmail.com), neste ato representada pelo Sr(a). Edevane Olegini, brasileiro(a), empresário(a), filho de: Erico Artuso Olegini e Terezinha Olegini, natural de São Lourenço do Oeste SC, nascido em: 13/01/1980 portador(a) da carteira de identidade RG n.º 10679952 SSP/MT, devidamente inscrito(a) no CPF sob n.º 834.959.751-87, doravante denominado(a) de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo avençadas com base no processo administrativo 039/2022, processo de dispensa 015/2022.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento e instalação de persiana poliéster– cor preta, com trilho conforme abaixo detalhado, incluindo a desinstalação das persianas existentes nos mesmos locais.



# CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID MED	QDD	TIPO DE ABERTURA
1	RECEPÇÃO (JANELA)	M <sup>2</sup>	6,72	PERSIANA VERTICAL COM ABERTURA AO MEIO
2	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	M <sup>2</sup>	10,2	PERSIANA VERTICAL
3	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	M <sup>2</sup>	3,4	PERSIANA VERTICAL
4	ASSESSORIA JURIDICA / RH	M <sup>2</sup>	17,4	PERSIANA VERTICAL COM ABERTURA AO MEIO
5	T.I.	M <sup>2</sup>	7,92	PERSIANA VERTICAL COM ABERTURA AO MEIO
6	GAB VEREADOR JOÃO NETO/ GAB VEREADOR EUFRÁZIO	M <sup>2</sup>	17,6	PESIANA VERTICAL COM ABERTURA AO MEIO
7	GAB VEREADOR ADEMIR DAL BERTI	M <sup>2</sup>	8,58	PERSIANA VERTICAL COM ABERTURA AO MEIO
8	GAB VEREADOR ENILDO PANIAGO	M <sup>2</sup>	8,91	PERSIANA VERTICAL COM ABERTURA AO MEIO
9	GAB VEREADORA ADRIANA GAB VEREADOR ZÉ GORDO	M <sup>2</sup>	18	PERSIANA VERTICAL COM ABERTURA AO MEIO
10	SALA CONTROLE	M <sup>2</sup>	9,42	PERSIANA VERTICAL COM ABERTURA AO MEIO
11	SALA PONTO	M <sup>2</sup>	5,94	PERSIANA VERTICAL COM ABERTURA AO MEIO

**Parágrafo Único:** O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do respectivo contrato é de **R\$ 17.244,25 (dezesete mil, duzentos e quarenta e quatro mil reais e vinte e cinco centavos)** nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID MED	QDD	TIPO DE ABERTURA	VALOR UNIT RS	VALOR TOTAL RS
1	RECEPÇÃO (JANELA)	M <sup>2</sup>	6,72	PERSIANA VERTICAL COM ABERTURA AO MEIO	151,12	1.015,53
2	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	M <sup>2</sup>	10,2	PERSIANA VERTICAL	151,12	1.541,42



# CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

3	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	M <sup>2</sup>	3,4	PERSIANA VERTICAL	151,12	513,81
4	ASSESSORIA JURIDICA / RH	M <sup>2</sup>	17,4	PERSIANA VERTICAL COM ABERTURA AO MEIO	151,12	2.626,47
5	T.I.	M <sup>2</sup>	7,92	PERSIANA VERTICAL COM ABERTURA AO MEIO	151,12	1.196,87
6	GAB VEREADOR JOÃO NETO/ GAB VEREADOR EUFRÁZIO	M <sup>2</sup>	17,6	PERSIANA VERTICAL COM ABERTURA AO MEIO	151,12	2.659,71
7	GAB VEREADOR ADEMIR DAL BERTI	M <sup>2</sup>	8,58	PERSIANA VERTICAL COM ABERTURA AO MEIO	151,12	1.296,61
8	GAB VEREADOR ENILDO PANIAGO	M <sup>2</sup>	8,91	PERSIANA VERTICAL COM ABERTURA AO MEIO	151,12	1.346,48
9	GAB VEREADORA ADRIANA GAB VEREADOR ZÉ GORDO	M <sup>2</sup>	18	PERSIANA VERTICAL COM ABERTURA AO MEIO	151,12	2.726,20
10	SALA CONTROLE	M <sup>2</sup>	9,42	PERSIANA VERTICAL COM ABERTURA AO MEIO	151,12	1.423,55
11	SALA PONTO	M <sup>2</sup>	5,94	PERSIANA VERTICAL COM ABERTURA AO MEIO	151,12	897,65

a) Os pagamentos serão efetuados à contratada, em parcela única após a finalização dos serviços, mediante conferência e atestado da secretaria de administração e do fiscal de contratos;

b) Através de procedimentos bancários, no Banco do Brasil agência n.º 3283-2, conta corrente n.º 50.852-7.

c) Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o pagamento só será feito após sanado o problema.



d) A Câmara Municipal de Itiquira, não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

e) A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Itiquira, inscrita no CNPJ 00.176.362/0001-38.

f) O pagamento efetuado à contratada não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos serviços, especialmente aqueles relacionados com a qualidade e garantia dos serviços fornecidos.

g) A nota fiscal deverá ser entregue na sede da Câmara ou enviado pelo email: [secretaria@itiquira.mt.leg.br](mailto:secretaria@itiquira.mt.leg.br).

h) No preço a ser pago deverão estar inclusos todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Sendo o contrato inferior a 12 (doze) meses, o equilíbrio financeiro do respectivo objeto, somente poderá acontecer mediante justificativa legalmente comprovada, com base na Lei 8.666/93, ou, em razão de ampliação de objeto ou fato supervinente, a fim de manter o equilíbrio financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato será de 30(dias) dias, a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido ou prorrogado, mediante as devidas justificativas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	14
Unidade Orçamentária	01
Funcional	031
Fonte de Recurso	0100



Elemento de Despesa

01 031 0001 2186 33.90.30.00 Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da lei federal 8.666/93.

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR.**

a) Entregar as persianas devidamente instaladas, nos padrões e medidas pré-estabelecidas na proposta vencedora, no prazo e condições de serviços de acordo com as especificações da proposta vencedora;

b) Fornecer os equipamentos necessários, bem como, todos os materiais utilizados na prestação dos serviços, sendo que os materiais deverão ser de primeira qualidade;

c) Providenciar a regularização às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias após notificação formal dos serviços fornecidos em desacordo com as especificações neste contrato, seus anexos e com a respectiva proposta, ou se apresentarem vício de qualidade.

d) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Itiquira-MT, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

e) Prover todos meios necessários à garantia da plena operacionalidade quanto à execução dos serviços, inclusive considerados como caso grave a paralisação de qualquer natureza.

f) O não fornecimento dos serviços cujo fornecimento incumbe à contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

g) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á, independentemente da que será exercida pela Câmara Municipal de Itiquira-MT.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

h) Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Itiquira-MT., qualquer alteração ocorrida no endereço ou dados bancários e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

i) Indenizar terceiros e/ou a Câmara Municipal de Itiquira-MT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a adjudicatária adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

j) Efetuar o fornecimento de acordo com as condições previstas na proposta apresentada.

k) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de Itiquira-MT, de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

l) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste contrato;

m) Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, § II, da Lei nº 8.666/93, podendo a Câmara Municipal de Itiquira-MT., adquirir quantidade inferior ao estimado.

n) Comunicar a contratada o horário de trabalho, preferencialmente fora do horário de expediente da Câmara, a fim de não prejudicar o andamento dos serviços no local.

o) Não realizar subempreitada do fornecimento dos serviços, salvo por motivo de força maior, sem prejuízo para a CONTRANTE e com total responsabilidade da CONTRATADA, que continuará a responder diretamente e exclusivamente pelo objeto pactuado e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

p) A contratada será responsável por todos e quaisquer danos provocados à terceiros.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CÂMARA:**

a) Emitir Ordem de Serviço, através da Câmara Municipal de Itiquira, contendo a quantidade dos serviços solicitados.

b) Gerar condições para o trabalho da contratada, principalmente indicação dos locais de instalação de persianas;

c) Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas neste contrato e conforme proposta de preços apresentada pela empresa.



d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

f) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados, em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

g) Efetuar pagamento à adjudicatária, nas condições estabelecidas no edital.

a. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

### **CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes neste contrato;

b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste instrumento, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial decorrente deste contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado, conforme previsão da lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada oficialmente, a qual será juntada ao processo administrativo do presente processo.

**Parágrafo Segundo:** Caso o Legislativo não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Serão aplicadas à contratada as sanções previstas em lei, dentre elas:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



# CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Legislativo Municipal de Itiquira/MT.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder, que os serviços não tiverem o andamento previsto;
- b) Não informar corretamente à administração do legislativo, sobre o fornecimento dos serviços;
- c) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pelo legislativo;
- d) Não atender as recomendações da fiscalização do legislativo;

**Parágrafo Segundo:** Se as multas atingirem 20% (vinte por cento) do valor da parte fixa do contrato o Legislativo Municipal de Itiquira/MT, poderá declarar o contrato rescindido, ficando a CONTRATADA com o direito apenas de receber o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo CONTRATANTE, observando-se os prazos de pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** O valor da multa será descontado do crédito que a CONTRATADA fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrança administrativa ou judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, a proposta vencedora, parte integrante respectivo processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO DO CONTRATO**

A secretaria de administração do legislativo municipal de Itiquira será responsável pela gestão do presente instrumento contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, na forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Itiquira/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira- MT, 23 de setembro de 2022.

  
-----  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**  
Alcides Anfilofio de Campos Ferreira  
Presidente 2021/2022  
**CONTRATANTE**

-----  
**EDEVANE OLEGINI**  
Representante Legal da Empresa  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
-----  
**Maria de Fátima Gomes da Silva**  
RG N.º. 0846.311-5 SSP-MT.  
CPF N.º. 486.584.801-00

  
-----  
**Maria Roseny Farias Lima**  
RG N.º. 13563734 SSP/MT.  
CPF 811.624.561-91 N.º.



# CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Ciente do Fiscal de Contatos:

Maysa Moraes de Freitas  
CPF 026.171.681-66  
RG 1590496-2 SSP/MT



**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

**CONSIDERANDO** a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 027, do procedimento supracitado;

**CONVOCA:**

**Art. 1º** - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

**Art. 2º** - Os candidatos convocados são os seguintes:

CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
ELIEGE DA SILVA MELO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	OURO BRANCO DO SUL	09 CANDIDATO CLASSIFICADO
CRISTIANE RAMOS DE SOUZA	ARTIFICE DE COPA/COZINHA	ITIQUIRA	15 CANDIDATO CLASSIFICADO

**Art. 3º** - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotointermediada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

- 01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;
- 02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);
- 03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
- 05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- 06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 07 - Cartão do PIS/PASEP;
- 08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;
- 09 - Título de Eleitor;

Certidão Negativa de ações cíveis e criminais, fornecida pelo Cartório de Registro Civil da Comarca do domicílio, e caso positiva, esta deverá estar acompanhada de certidão de objeto e pé dos processos nela constantes;

- 11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;
- 12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;
- 13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;
- 14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- 15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);
- 17 - Declaração contendo endereço residencial;
- 18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- 19 - Declaração de Bens;
- 20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
- 21 - Conta Corrente Banco do Brasil.
- 22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos
- 23- CPF do cônjuge, se for o caso
- 24- CPF do Pai e da Mãe
- 25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais
- 26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

**Art. 4º** - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

**Art. 5º** - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 23 de setembro 2022.**

**FABIANO DALLA VALLE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CAMARA MUNICIPAL**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2022**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514 ou (065) 9944-7513, E-mail: camaraitiquira@hotmail.com, secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - Sr. **ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA**, brasileiro, casado, filho de Roberto Ferreira da Silva e Maria Paixão Campos da Silva, natural de Itiquira - MT, nascido em 06/10/1973, portador da Cédula de Identidade sob o n.º RG: 0771919-1 SSP/MT., expedida em 05/05/2009, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 615.604.641-00.

**CONTRATADA: E. OLEGINI**. Nome fantasia – Só Películas, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.946.693/0001-11, inscrição estadual n.º 13.341.349-7, localizada na Rua Fernando Correa da Costa, n.º 117, Lote 9 B Quadra 70, Bairro Vila Aurora I, no município de Rondonópolis no Estado de Mato Grosso-MT, telefone (66) 3421-8463, neste ato representada pelo Sr. Edevane Olegini, brasileiro, empresário, CPF n.º 834.959.751-87, RG n.º 10679952, SSP/MT, a seguir denominado simplesmente de CONTRATADA

**OBJETO:** O objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento e instalação de persiana poliéster– cor preta, com trilho conforme abaixo detalhado, incluindo a desinstalação das persianas existentes nos mesmos locais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID MED	QDD	TIPO DE ABERTURA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	RECEPÇÃO (JANELA)	M²	6,72	PERSIANA VERTICAL COM ABERTURA AO MEIO	151,12	1.015,53
2	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	M²	10,2	PERSIANA VERTICAL	151,12	1.541,42

3	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	M²	3,4	PERSIANA VERTICAL	151,12	513,81
4	ASSESSORIA JURIDICA / RH	M²	17,4	PERSIANA VERTICAL COM ABERTURA AO MEIO	151,12	2.626,47
5	T.I.	M²	7,92	PERSIANA VERTICAL COM ABERTURA AO MEIO	151,12	1.196,87
6	GAB VEREADOR JOÃO NETO/ GAB VEREADOR EUFRÁZIO	M²	17,6	PERSIANA VERTICAL COM ABERTURA AO MEIO	151,12	2.659,71
7	GAB VEREADOR ADEMIR DAL BERTI	M²	8,58	PERSIANA VERTICAL COM ABERTURA AO MEIO	151,12	1.296,61
8	GAB VEREADOR ENILDO PANIAGO	M²	8,91	PERSIANA VERTICAL COM ABERTURA AO MEIO	151,12	1.346,48
9	GAB VERADORA ADRIANA GAB VEREADOR ZÉ GORDO	M²	18	PERSIANA VERTICAL COM ABERTURA AO MEIO	151,12	2.726,20
10	SALA CONTROLE	M²	9,42	PERSIANA VERTICAL COM ABERTURA AO MEIO	151,12	1.423,55
11	SALA PONTO	M²	5,94	PERSIANA VERTICAL COM ABERTURA AO MEIO	151,12	897,65

VALOR GLOBAL: R\$ 17.244,25 (dezesete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contato.

DATA DE EMISSÃO: 23/09/2022.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira

Presidente 2021/2022

#### CONTRATANTE

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

#### LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N. 032/2022

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 032/2022**, que tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA DE ESTOFADOS EM GERAL, CADEIRAS, MACAS E ACESSÓRIOS, PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT”**, onde foi vencedora a empresa **IZANARA DINARA GONÇALVES DA ROZA**, ao valor global de **R\$ 199.575,00** (Cento e noventa e nove mil e quinhentos e setenta e cinco reais).

Jaciara-MT, 23 de Setembro de 2022.

Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2022

refeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de **PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS E APLICADOS NO MUNICÍPIO REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2022**, para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar sugestões e opiniões, que se realizará no dia **28 de Setembro de 2022, 0 às 14:00 horas pela Página Oficial do Facebook da Câmara Municipal de Jaciara**, com a seguinte pauta:

a) Cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre do exercício de 2022, nos termos do artigo 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À AUDIÊNCIA PÚBLICA 002/2022

Objetivo: Prestar contas dos recursos recebidos e aplicados no Município no 2º quadrimestre de 2022.

1) Local: Pela Página Oficial do Facebook da Câmara Municipal de Jaciara

2) Data: 28 de junho de 2022

3) Horas: 14h00min

#### 4) Normas:

- Será apresentado pelas Secretarias da Prefeitura;
- Para participação no evento será necessário fazer registro da presença no dia da Audiência no tempo destinado conforme programação abaixo;
- As solicitações de esclarecimentos sobre a matéria, formulada previamente, serão elucidadas em bloco por área (Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, Secretaria Municipal de Agricultura
- As solicitações de esclarecimentos, formuladas durante a Audiência, serão esclarecidas após as manifestações verbais também em bloco por área, conforme programação abaixo.
- As inscrições dos participantes interessados em se manifestar verbalmente durante a Audiência Pública serão realizadas antecipadamente, no momento, sendo permitida a explanação em até 5 minutos;
- Os Vereadores e Promotores não necessitarão fazer inscrição;
- Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser feitos pela Secretaria Municipal de Planejamento.

#### 5) AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

HORÁRIO	PROGRAMAÇÃO
14:00	Abertura
14:15 às 16:30	Apresentação dos recursos recebidos e aplicados por Secretarias
16:30 às 17:00	Pronunciamento dos inscitos
17:00	Encerramento

Jaciara - MT, 23 de Setembro de 2022.

Maria Zilá Bruschetta

Prefeita Municipal em Exercício Jaciara-MT

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

#### PORTARIA Nº 076,

De 23 de Setembro de 2022.

“Dispõe sobre o afastamento do Servidor **DANIEL BELINI**”.